

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2022-004FMS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE KIT TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 (SWAB), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ NO MONITORAMENTO DE SERVIDORES E POPULAÇÃO EM GERAL.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 9/2022 – 004FMS, do tipo “**Menor Preço**”, requisitado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.776/0001-92, cujo objeto é “Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de kit teste rápido para Covid-19 (SWAB), para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Tucumã no monitoramento de servidores e população em geral”, sendo instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão de Licitação, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos juntados.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/02 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 463 (Quatrocentos e sessenta e três) laudas reunidas em único volume.

O presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:



- a) Ofício n° 40/SMS/PMT, com data de 08 de janeiro de 2022, devidamente assinado pela Ordenadora de despesas (fls.02);
- b) Solicitação de Despesas n° 20220112001 (fls. 03 a 04);
- c) Ofício n° 003/DEP. DE COMPRAS/PMT, com data de 14 de janeiro de 2022, devidamente assinado pela Sra. Natalia Sousa Silva Reis (fls. 05);
- d) Resultado de Cotações de Preços (fls. 06);
- e) Resumo de Cotação de Preços – valor médio (fls. 14); Mapa de Cotação de Preços – preço médio (fls. 15); Resumo de Cotação de Preços – menor valor (fls. 16);
- f) Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n° 101/2000) devidamente assinada (fls.19);
- g) Solicitação (fls. 20);
- h) Autorização, devidamente assinada pelo ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde – FMS (fls. 21);
- i) Minuta de Edital Pregão Eletrônico – Registro de Preços (fls. 25 a 61);
- j) **Parecer Assessoria Jurídica** as folhas 63 a 64, com o seguinte teor *“Portanto, considerando que o caso ora em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei. Bem como, toda a documentação e trâmites necessários foram observados, opinamos pela regularidade do PREGÃO ELETRÔNICO - PROCESSO N.º 9/2022-004FMS, para que sejam produzidos seus efeitos legais. São os termos”* ;
- k) Edital Pregão Eletrônico – Registro de Preços n° 9/2022-004FMS e seus anexos (fls. 65 a 102);
- l) Anexo I - Termo de Referência, justificativa:

“2. DA JUSTIFICATIVA:

Devido a necessidade imediata de materiais e serviços indispensáveis para o funcionamento e execução dos trabalhos das secretarias municipais, para que se realize os processos licitatórios. Isto posto, vez que a pandemia de covid-19 continua mantendo níveis regulares de contaminados, que ensejam de igual sorte, a necessidade de testagem da população de forma diária. Ressaltando que a própria procura para este tipo de procedimento, é significativa e rotineira, não cabendo a este Poder, se omitir e ou não planejar adequadamente, estratégias

eficazes para o enfrentamento deste vírus. Trata-se, portanto, de medidas de responsabilidade, planejamento, interesse social e acima de tudo, utilidade pública. Sem as quais, a população tucumaense estaria à deriva neste cenário mundial pandêmico. Condição inaceitável por ferir não apenas aos princípios da administração pública, mas sobretudo, da própria proteção à vida e dignidade humanas. Bens que sempre foram e serão prioridades em qualquer esfera pública, cuja tutela por si só, consiste em matéria de urgência autoexplicativa em razão sua própria natureza”.

- m) Resumo de Licitação (fls. 106 a 107); Proposta Registrada (fls. 111 a 137);
- n) Ata de Propostas (fls. 437 a 439); Ata Parcial (fls. 440 a 449); Ata Final (fls. 450 a 459); Ranking do Processo (fls. 460); Suspensões do Processo (fls. 461); Vencedores do Processo (fls. 462); Termo de Adjudicação (fls. 463).

DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS VENCEDORAS

Documentos de habilitação da empresa **VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.308.834/0001-85, conforme documentos acostados no presente processo:

- A) Declarações conforme Edital (fls. 283 a 287) Proposta Comercial (fls. 288 a 289); Documentos Pessoais dos Sócios (fls. 290 a 296); Declaração de Serviço de Autenticidade Digital (fls. 297 a 302); 7 Alteração ao Ato Constitutivo (fls. 305 a 309); Registro Digital Junta Comercial (fls. 310 a 311); CNPJ (fls. 313); Consultas -ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (fls. 314 a 315); Licença Ambiental (fls. 316 a 318); Ficha de Inscrição Cadastral Estabelecimento (fls. 319); Alvará (fls. 321 a 322); Licença Municipal (fls. 323 a 324); Certidões conforme edital (fls. 327 a 342); Balanço patrimonial – 2020 (fls. 345 a 359); Demonstração de Resultado do Exercício (fls. 360 a 365); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 387 a 412); Proposta Comercial (fls. 425 a 426); Confirmação de Autenticidade da Certidões (fls. 431 a 436).

Desta feita, o objeto deste processo administrativo em relação a empresa *VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA*, perfaz o valor total de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais).

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9/2022-004FMS devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 17 de fevereiro de 2022

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n ° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9/2021-004FMS, referente ao Pregão Eletrônico, tendo por objeto a “Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de kit teste rápido para Covid-19 (SWAB), para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Tucumã no monitoramento de servidores e população em geral”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 17 de fevereiro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n ° 007/2021

